PARECER

TC-004398.989.23-6

Prefeitura Municipal: Herculândia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Paulo Sérgio de Oliveira e Sebastião Rodrigues Neto.

Períodos: (01/01/23 a 13/09/23; 30/09/23 a 31/12/23) e (14/09/23 a 29/09/23).

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA. ELEVAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS OPERACIONAIS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS E AOS CONSELHOS MUNICIPAIS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	*Déficit – 3,91%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	51,86%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	28,01%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	76,74%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	29,30%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Herculândia, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ademais, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, e do Relatório das Fiscalizações Ordenadas I (Estratégia Saúde da Família) e IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Saúde para ciência das inconformidades detectadas nos respectivos setores.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR